

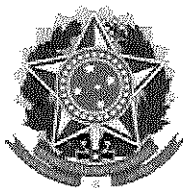
MARINHA DO BRASIL
SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA
AUTUAÇÃO
PROCESSO Nº: 63410.001315/2023-67

Contém o presente Processo provisoriamente _____ folhas numeradas de 01 a _____, todas por mim rubricadas, com a rubrica de que faço uso.

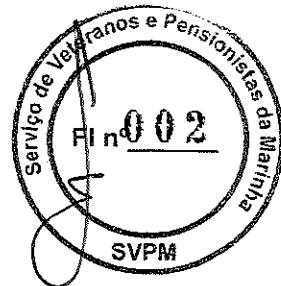
1. Autuação.....	01
2. CP - Autorização para início de Processo Licitatório.....	02
3. Documento de Formalização da Demanda.....	03
4. Mapa de Risco.....	04
5. Justificativa da Necessidade da Prestação do Serviço.....	05
6. Estudos Preliminares.....	06
7. Declaração de Recursos Orçamentários.....	07
8. Portaria nº 35/2021, da DGPM Subdelega competência a titulares de Organizações Militares	08
9. Portaria nº 180/2001 Fixa Diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos.....	09 a 10
10. Projeto Básico.....	11 a 18
11. Orientação Normativa AGU Nº 69	19 a 20
12. Declaração de Exclusividade.....	21 a 26
13. Termo de Contrato.....	27 a 34
14. Justificativa para não adoção de processo eletrônica.....	35
15. Declaração de Ausência do Critério de Sustentabilidade.....	36
16. Lista de Verificação.....	37 a 40
17. Portaria nº 230/2022 MB/MD Nomeação de oficiais para exercerem cargo de Direção.....	41 a 43
18. SICAF.....	44 a 47
19. CP - Nota Técnica.....	48
20. Nota Técnica.....	49
21. Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.....	50

Rio de Janeiro, de de 2023.

LEANDRO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
2ºSG PL
Auxiliar da Seção de Obtenção



MARINHA DO BRASIL



SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA

33/004

DIVISÃO DE AUDITORIA

Nº 33-06

Rio de Janeiro, RJ, 24 de janeiro de 2023.

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Ao: Encarregado da Divisão de Auditoria
Ordenador de Despesas da Administração

Assunto: Autorização para início de processo de Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL), da Audtrack Consultoria de Software LTDA.

Referências: A) Lei nº 14.133/2021; e
B) Of nº 60-88/2018 da DPMM e seus apensos.

Anexos: A) Justificativa da Necessidade da Prestação de Serviço;
B) Estudos Preliminares;
C) Formalização da Demanda;
D) Projeto Básico;
E) Proposta para Renovação / Declaração e Certidão de Exclusividade; e
F) Mapa de Riscos.

1. Solicito autorização para iniciar o processo de Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) atinente à Audtrack Consultoria de Software LTDA., conforme preconizado no Art. 74 da Lei da referência A.

2. Participo que o TJIL destina-se a atender exigência apostada ao anexo do Ofício da referência B.

GABRIEL SOUZA HERBURGO

Capitão de Corveta (IM)

Encarregado

ASSINADO DIGITALMENTE

Ao: Ordenador de Despesas da Administração
Encarregado da Divisão de Auditoria

1. Autorizo a abertura do processo de Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) atinente à Audtrack Consultoria de Software LTDA.

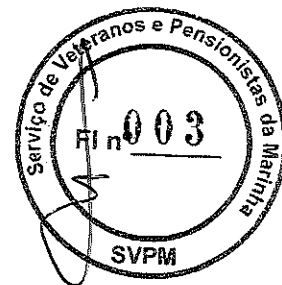
PEDRO HENRIQUE ASSUMPÇÃO PONTES

Capitão de Corveta (IM)

Ordenador de Despesas da Administração

ASSINADO DIGITALMENTE

Cópias:
Arquivo s/cópias



MARINHA DO BRASIL
SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO: SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA	
SETOR REQUISITANTE: SVPM - 33	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: THIAGO DA SILVA CORRÊA	
MATRÍCULA: 05.0393.04	TELEFONE: 2104-6816
E-MAIL: correa.thiago@marinha.mil.br	

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

Justifica-se a contratação de empresa especializada para renovação de licença de Software de Auditoria ao Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha, pois trata-se de serviço imprescindível para gerar trilhas de auditoria específicas na folha de pagamento de Veteranos e Pensionistas.

2. Quantidade de serviço a ser contratada.

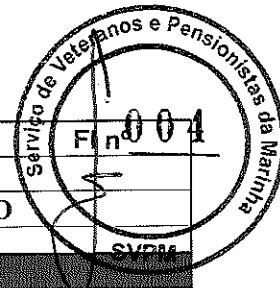
Os serviços serão prestados pela empresa AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA. de acordo com as necessidades do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

Data de assinatura do contrato.


GABRIEL SOUZA HERBURGO
Capitão de Corveta (IM)
Encarregado da Divisão de Auditoria

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL
SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA
DOCUMENTO DE ANÁLISE DE RISCO DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO

RISCO 01: Falta de recurso orçamentário para realizar a contratação.

Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Id	Dano	
1.	Falta de recursos orçamentários para a contratação em tempo hábil para a renovação da licença.	
Id	Consequência	
1.	Impossibilidade da realização de trilhas de auditoria sobre o pagamento de veteranos e pensionistas, militares e civis, não permitindo a identificação de pagamentos indevidos no bilhete de pagamento, causando prejuízo ao Erário.	
Id	Medidas de Controle	Responsável
1.	Planejamento orçamentário e ações pertinentes para a disponibilização do recurso em tempo hábil.	Divisão de Intendência

RISCO 02: Falta de planejamento da contratação

Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Id	Dano	
1.	Falta ou atraso no planejamento, atrasando a sua contratação.	
Id	Consequência	
1.	Impossibilidade da realização de trilhas de auditoria sobre o pagamento de veteranos e pensionistas, militares e civis, não permitindo a identificação de pagamentos indevidos no bilhete de pagamento, causando prejuízo ao Erário.	
Id	Medidas de Controle	Responsável
1.	Planejar a contratação, cumprindo seus ritos em tempo hábil para realizar a contratação antes do vencimento da licença do software.	Setor Solicitante

RESPONSÁVEL

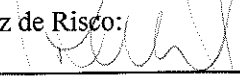


THIAGO DA SILVA CORREA
2ºSG-CI
Supervisor da Divisão de Auditoria



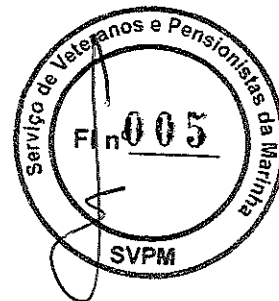
GABRIEL SOUZA HERBURGO
Capitão de Corveta (IM)
Encarregado da Divisão de Auditoria

Aprovo a aplicabilidade da Matriz de Risco:



PEDRO HENRIQUE ASSUMPÇÃO PONTES
Capitão de Corveta (IM)
Ordenador de Despesas da Administração

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Justifica-se a contratação de empresa especializada em Software de Auditoria ao Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha, pois trata-se de serviço imprescindível para gerar trilhas de auditoria específicas na folha de pagamento de Veteranos e Pensionistas.

Fundamentada no art. 74, inciso I da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a contratação de empresa de Software de Auditoria é dispensada de licitação, este Comando justifica a contratação da empresa AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA., que possui exclusividade na prestação dos serviços citados para a execução dos mesmos.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2023.

GABRIEL SOUZA HERBURGO
Capitão de Corveta (IM)
Encarregado da Divisão de Auditoria



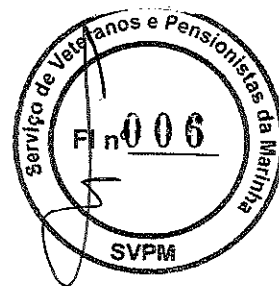
Autorizo

Não autorizo

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE ASSUMPÇÃO PONTES
Capitão de Corveta (IM)
Ordenador de Despesas da Administração

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA

ESTUDOS PRELIMINARES

I - Necessidade da Contratação

Justifica-se a contratação de empresa especializada para renovação de licença de Software de Auditoria ao Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha, pois trata-se de serviço imprescindível para gerar trilhas de auditoria específicas na folha de pagamento de Veteranos e Pensionistas.

II - Estimativas das quantidades

O serviço será prestado pela empresa AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA. de acordo com as necessidades do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha.

III – Estimativas de Preços

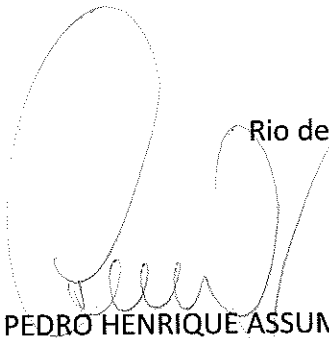
O custo estimado da contratação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), anual.

O mesmo foi estimado de acordo com a validade da licença de 12 meses.

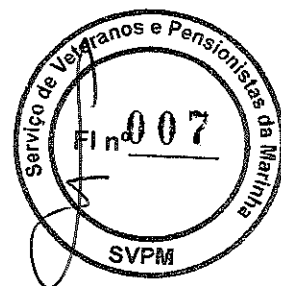
IV - Viabilidade da contratação

A contratação se torna viável e necessária levando em consideração o quantitativo de alterações encontradas na folha de pagamento sob a responsabilidade do SVPM e a capacidade do software de cruzar dados e encontrar inconsistências nos lançamentos, otimizando o constante processo de auditoria.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2023.


PEDRO HENRIQUE ASSUMPÇÃO PONTES
Capitão de Corveta (IM)
Ordenador de Despesas da Administração

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA

DECLARAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Declaro, de acordo com o inciso II e o parágrafo 4º do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 e o artigo 60 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que este Serviço possui disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a Contratação da empresa AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA., para gerar trilhas de auditoria na folha de pagamento de Veteranos e Pensionistas, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 764200;

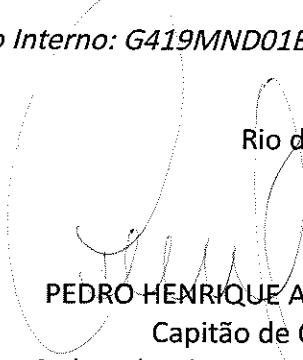
Fonte de Recursos: 01000000000;

Programa de Trabalho: 174672;

Elemento de Despesa: 339040; e

Plano Interno: G419MND01B4.

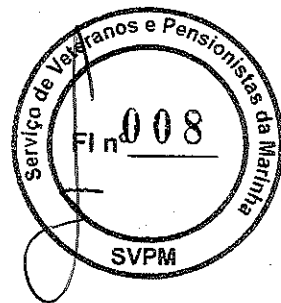
Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2023.


PEDRO HENRIQUE ASSUMPÇÃO PONTES
Capitão de Corveta (IM)
Ordenador de Despesas da Administração

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL



DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA

31/010.01

PORTARIA Nº 35/DGPM, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Subdelega competência a titulares de Organizações Militares (OM) subordinadas para a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos que estão em vigor, relativos a atividade de custeio.

O DIRETOR-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA, no uso das atribuições regulamentares e em conformidade com a delegação de competência prevista no §2º, do art. 1º, da Portaria nº 86/MB, de 25 de março de 2020 resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Titulares de OM subordinadas, chefiadas por Almirante, para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos às atividades de custeio, com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Para os demais contratos administrativos, permanecem vigentes as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 180/MB, de 16 de julho de 2001.

Art. 3º As normas complementares a esta Portaria serão expedidas pela Secretaria-Geral da Marinha, por meio de Circular, e por Memorando deste ODS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 76, de 21 de junho de 2018.

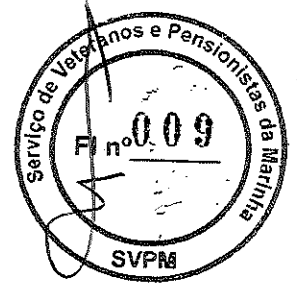
RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE
Almirante de Esquadra
Diretor-Geral
ELIAS FERREIRA DA SILVA
Capitão de Corveta (T)
Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Lista 60 e DGPM-30.

62159.001561/2021-12

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

OC/AS/41/P
F-1420/2001
140PO012.doc

Alterada pela Portaria nº 626/MB de 23/12/14. (ALT 6)
Alterada pela Portaria nº 159/MB de 22/02/13. (ALT 5)
Alterada pela Portaria nº 258MB de 16/05/12. (ALT 4)
Alterada pela Portaria nº 111MB de 01/04/04. (ALT 3)
Alterada pela Portaria nº 258MB de 06/11/03. (ALT 2)
Alterada pela Portaria nº 236MB de 09/09/02. (ALT 1)
Publicada Boletim, Tomo I, nº 07/01, pág. 16.
PORTARIA Nº 180/MB, DE 16 DE JULHO DE 2001.

Fixa diretrizes para Licitações, Acordos e Atos Administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência ao Secretário-Geral da Marinha para estabelecer normas sobre estes assuntos.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º É delegada competência ao Secretário-Geral da Marinha para estabelecer "Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos".

Parágrafo Único – A publicação acima titulada consolida a documentação normativa aplicável ao assunto, sendo vedado o estabelecimento de normas complementares de caráter geral, salvo as conjunturais.

Art. 2º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha, os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração: (ALT 3)

I – EMA e ODS

Contratos cujo valor total exija Concorrência ou Pregão, no mesmo valor exigido para Concorrência – mesmo quando esta for dispensada, dispensável ou inexigível – bem como Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor;

~~II – CM chefiada por Almirante~~

~~Contratos não enquadrados no inciso I. Convênios de qualquer valor e, ainda, Atos Administrativos;~~

~~II – OM chefiada por Almirante~~

~~Contratos não enquadrados no inciso I; convênios ou acordos congêneres de mútua colaboração, ou seja, os que não envolvam a transferência de recursos financeiros entre os partícipes; convênios ou acordos congêneres de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, englobando os acordos regidos pelo Decreto nº 6.170 (Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Cooperação), de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, com exceção dos convênios a serem celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos que envolvam transferências de recursos financeiros, que são de competência exclusiva do Comandante da Marinha, conforme Parecer nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2012, aprovado pelo Despacho Decisório nº 2/MD, de 17 de janeiro de 2013; acordos que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais; e atos administrativos. (ALT 5);~~

II – OM chefiada por Almirante

Contratos não enquadrados no inciso I; convênios ou acordos congêneres de mútua colaboração, ou seja, os que não envolvam a transferência de recursos financeiros entre os partícipes; convênios ou acordos congêneres de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, englobando os acordos regidos pelo Decreto nº 6.170 (Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Execução Descentralizada), de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, com exceção dos convênios a serem celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos que envolvam transferências de recursos financeiros, que são de competência exclusiva do Comandante da Marinha, conforme Parecer nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2012, aprovado pelo Despacho Decisório nº 2/MD, de 17 de janeiro de 2013; acordos que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais; e atos administrativos. (ALT 6)

III – CNBE e CNBW

Não importando o valor, Contratos e Cartas-Contratos no exterior, ou instrumentos a eles equivalentes;

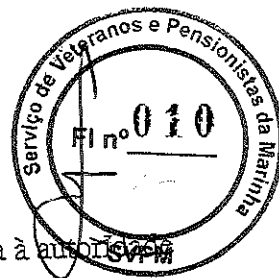
IV – OM em geral

Cartas-Contratos de qualquer valor, inclusive oriundas do Pregão.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência à autoridade subordinada para assinatura de Acordos e Atos para os quais esta não possua delegação.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I – sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM



celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II – quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas para Documentação Administrativa, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

~~§ 4º Caberá aos Comandantes de Distritos/Comando Naval estabelecerem a relação das atividades consideradas de apoio, previstas no inciso VI de artigo 12 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001. (ALT 3) (ALT 4)~~

Art. 3º É delegada competência ao EMA, ODS e OM diretamente subordinadas ao Comandante da Marinha a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos. As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados. A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM. (ALT 6)

Art. 4º As autoridades que possuem delegação – e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação – são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

Art. 5º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

~~Art. 5º A celebração de convênios de natureza financeira nos termos da Instrução Normativa nº 1/STN, de 15 de janeiro de 1997, está sujeita à prévia aprovação do Comandante da Marinha, por proposta da OM celebrante, ouvidos o COMINASUP, o respectivo ODS, a Secretaria Geral da Marinha e o Estado-Maior da Armada. (ALT 1)~~

~~§ 1º A proposta de convênio deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas e os ingressos de recursos previstos, discriminados por Projeto do Plano Diretor. (ALT 1)~~

~~§ 2º A Diretoria de Administração da Marinha deverá receber cópia de todos os convênios celebrados com base neste artigo e controlar o ingresso e a saída de recursos decorrentes dos objetos pactuados, dentro das Normas para o Sistema de Plano Diretor. (ALT 1)~~

Art. 6º A celebração de convênios ou acordos congêneres de natureza financeira que importem na saída de recursos financeiros da MB, regidos pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, sujeitar-se-á à prévia aprovação

do Comandante da Marinha, por proposta da OM celebrante, ouvidos o COMIMSUP, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha e o Estado-Maior da Armada.

§ 1º A proposta de convênio ou acordos congêneres deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 2º A Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha deverá acompanhar o ingresso e a saída de recursos decorrentes dos objetos pactuados, dentro das Normas para o Sistema do Plano Diretor. (ALT 5)

Art. 7º Os Contratos de empréstimo e financiamento no exterior serão assinados pelo Ministro da Fazenda, obedecendo ao que dispõe o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com tramitação pela Secretaria-Geral da Marinha.

Art. 8º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002: (ALT 2)

I – advertência e multa – autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha – Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal – Ministro da Defesa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 10º Revogam-se as Portarias Ministeriais nº 651, de 25 de outubro de 1993 e 372, de 30 de outubro de 1996. (Artigos Reenumerados ACD ALT 6)

SERGIO G. F. CHAGASTELES

Almirante-de-Esquadra

Comandante da Marinha

JOSÉ GUILHERME DE SOUZA PINTO

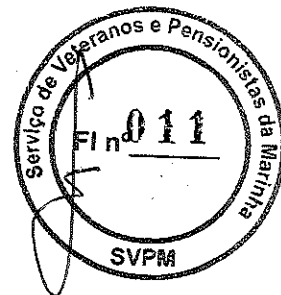
Capitão-de-Corveta (T)

Encarregado da Secretaria

DOCUMENTO AUTENTICADO ELETRONICAMENTE

Distribuição:

EMA, CGCFN, ComOpNav, DGMM, SGM, DGPM, Com3ºDN, Com2ºDN, Com1ºDN, Com5ºDN, Com4ºDN, Com8ºDN, DFM, Com7ºDN, DCoM, Com6ºDN, CNBW, CNBE, DAdM (Bol MB), SDM (Arq MB), Arquivo



MARINHA DO BRASIL
SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA
(Processo Administrativo n.º 63410.001315/2023-67)

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA., para renovação exclusiva de licença de software de Auditoria.

1.2. *O presente contrato terá vigência desde sua assinatura pelo USUÁRIO e vigorará pelo prazo de 12 meses.*

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, pelos seguintes fundamentos:

5.1.1. aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

5.2. A escolha do prestador do serviço, AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA. foi feita com base nas seguintes razões:

5.2.1. Inviabilidade de competição por exclusividade do objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Cumprir os requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, memorial descritivo, normas reguladoras de segurança do trabalho, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

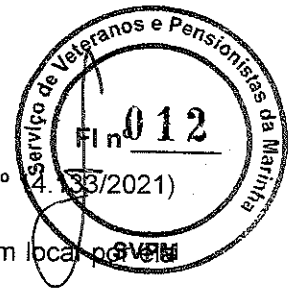
7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e



Continuação do Projeto Básico – Inexigibilidade de Licitação (Lei nº 14.133/2021)

saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ele designado.

7.11. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

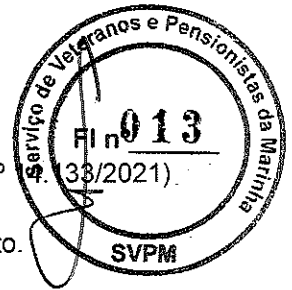
8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 8.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.21.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.21.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 8.21.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO



- 11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

11.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

12.1. Deve haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 12.2.1.** não produziu os resultados acordados;
- 12.2.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 12.2.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

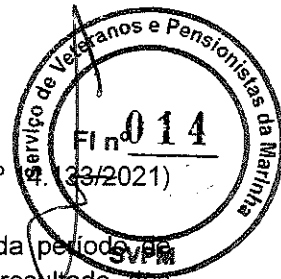
13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 5 *dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- 13.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



Continuação do Projeto Básico – Inexigibilidade de Licitação (Lei nº

- 13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 13.3.2.** No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 13.4.** No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 13.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 13.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 13.4.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 13.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer

época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

14.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.5.1. o prazo de validade;

14.5.2. a data da emissão;

14.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.5.4. o período de prestação dos serviços;

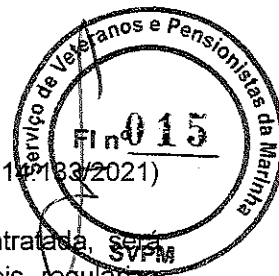
14.5.5. o valor a pagar; e

14.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.



14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.



Continuação do Projeto Básico – Inexigibilidade de Licitação (Lei nº 14.133/2021)

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração ~~pode~~ aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Continuação do Projeto Básico – Inexigibilidade de Licitação (Lei nº 14.133/2021)

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS.

18.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

18.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

18.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

18.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



18.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

18.11. Habilitação Jurídica:

18.11.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

18.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

18.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

18.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

18.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

18.12.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

19. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.

19.1. O custo anual da contratação é de R\$ 11.000,00 (Onze mil), e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, *conforme procedimentos e justificativas constantes do documento "Estudos Técnicos Preliminares"*

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:*

Gestão/Unidade: 764200;

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de Trabalho: 174672;

Elemento de Despesa: 339040; e

Continuação do Projeto Básico – Inexigibilidade de Licitação (Lei nº 14.133/2021)

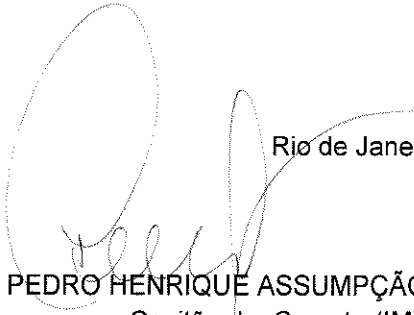
Plano Interno: G419MND

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2023.


GABRIEL SOUZA HERBURGO
Capitão de Corveta (IM)
Encarregado da Divisão de Auditoria

De acordo com a competência que me foi conferida, APROVO o presente Projeto Básico, por considerá-lo em consonância com a conveniência e oportunidade atinentes à discricionariedade da Administração Pública.

Rio de Janeiro, RJ, em 02 de fevereiro de 2023.


PEDRO HENRIQUE ASSUMPÇÃO PONTES
Capitão de Corveta (IM)
Ordenador de Despesas da Administração

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2021 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 4
Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União



ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(*)

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

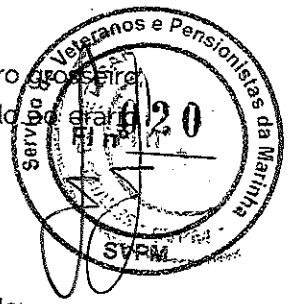
BRUNO BIANCO LEAL

Republicada por ter saído no DOU Nº 175, de 15/09/2021. Seção 1, pág. 2, com incorreção relativamente ao original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM BRANCO

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado por ele, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

EM BRANCO

Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha

Rio de Janeiro - RJ

PROPOSTA PARA RENOVAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO SOFTWARE IDEA

AUDTRACK Consultoria de Software LTDA Distribuidor Exclusivo 
Pça Oswaldo Cruz, 47 cj 86 – 04004-070 São Paulo SP Tel :+55-11-3624-8456
email: falecomaudtrack@audtrack.com.br web. www.audtrack.com.br

EM BRANCO

São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

À
Serviço de Veteranos
Marinha do Brasil
Rio de Janeiro
Att

Referência: Proposta para Renovação de Subscrição Software CaseWare-IDEA.

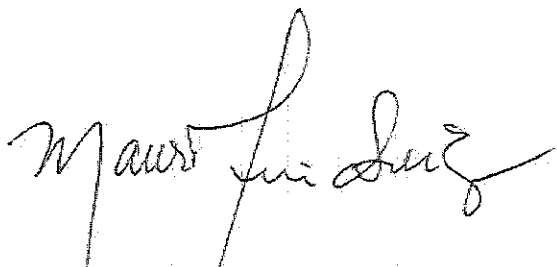
Prezada Sra. Agatha Lima
Email: agatha.lima@marinha.mil.br

É com satisfação, como distribuidor exclusivo dos produtos CaseWare IDEA para o Brasil, que recebemos vossa solicitação para envio de proposta de renovação de subscrição anual.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os produtos e soluções CaseWare para sua empresa.

Estamos à disposição para esclarecimentos sobre o produto e esta proposta.

Atenciosamente,



Mauro Lima de Souza

Diretor Executivo
AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA.
Afiliado a ABES

EM BRANCO

SUBSCRIÇÃO ANUAL IDEA 12

Preço Unitário da subscrição	Valor por extenso (COM TODOS OS IMPOSTOS E DESPESAS)
R\$ 11.422,	Onze Mil, Quatrocentos e Vinte e dois Reais para 2023-2024
Desconto especial (-) R\$ 422	Quatrocentos e Vinte e dois Reais
R\$ 11.000	Onze Mil Reais para 2022-2023

RENOVAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO VERSÃO 12.0

EM BRANCO



CaseWare Latinoamérica S.R.L.
San José, Costa Rica 11501
Tel: (506) 4000-1880
www.caseware.com

San José, Costa Rica
8 de dezembro de 2022
CWLA-2022-0113

DECLARAÇÃO

CaseWare Latinoamérica S.R.L., com sede na Costa Rica, com escritório em San José, certifica, por meio deste documento, o seguinte:

AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA - EPP

É nosso ÚNICO distribuidor para todo o território brasileiro, dos seguintes softwares:

- CaseWare IDEA
- IDEA Smart Analyzer
- SAP Smart Exporter
- CaseWare Working Papers

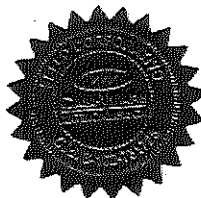
É também a empresa responsável pelo suporte técnico de nossos produtos e soluções. Além disso, está certificada para fornecer serviços de instalação e treinamento aos usuários.

Para que produza efeitos legais, firmo a presente declaração.

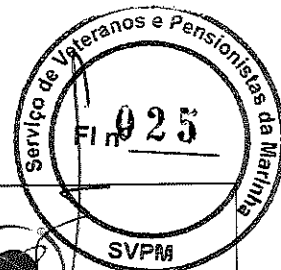
-----Última linha-----

Firmado digitalmente por
RAFAEL ANTONIO PALOMO
ASCH (FIRMA)
Fecha: 2022.12.08 13:41:16
-05'00'

Rafael Palomo | Representante Legal | Diretor
CaseWare Latinoamérica S.R.L. | 3-102-731725
Telefone: (506) 4000-1880 Ext. 102
Email: rafael.palomo@caseware.com



EM BRANCO



CERTIDÃO Nº 221212/39.344

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 16.894.303/0001-35, com sede à Praça Oswaldo Cruz, 47 – conjunto 86 – Paraíso – Fone.: (11) 3624-8456 – CEP 04004-070 – São Paulo/SP, associada na ABES sob o nº 2499/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA.** é a **ÚNICA** distribuidora, no Brasil da **CaseWare LatinoAmérica S.R.L.**, autorizada a comercializar no Brasil, sendo também responsável pelo suporte técnico e certificada para fornecer serviços de instalação e treinamento a usuários em todo o território nacional aos programas para computador abaixo listados:

- CaseWare IDEA
- IDEA Smart Analyzer;
- SAP Smart Exporter
- CaseWare Working Papers.

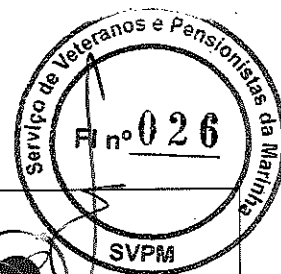
VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 12 de dezembro de 2022.

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURIDICO

AUDTRACK Consultoria de Software LTDA Distribuidor Exclusivo
Pça Oswaldo Cruz, 47 cj 86 – 04004-070 São Paulo SP Tel :+55-11-3624-8456
email: falecomaaudtrack@audtrack.com.br web. www.audtrack.com.br

EM BRANCO



VALIDADE DA PROPOSTA

**Esta proposta é válida por 30 dias após
25/01/2023.**

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA**

SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 63410.001315/2023-67

Termo de Contrato de prestação de serviços N. 64200/2023-02/00, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da MARINHA DO BRASIL, neste ato representada pela SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA e a Empresa AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA.

Em ____ de _____ de 2023, a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da MARINHA DO BRASIL, neste ato representada pela **SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA (SVPM)**, com sede na Praça Barão de Ladário, S/Nº, 2º andar, CEP nº 20.091-000, na cidade do Rio de Janeiro /Estado RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.502/0410-96, neste ato representado pelo MARCELO REIS BEZERRA, Capitão de Mar e Guerra (IM), Diretor, nomeado pela Portaria nº 230/MB/MD, de 16 de setembro de 2022, portador da matrícula funcional nº 86.9746.11, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.894.303/0001-35, sediado(a) na Praça Oswaldo Cruz, 47, conjunto 86, Paraíso, São Paulo – SP, CEP 04005-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. MAURO LIMA DE SOUZA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.576.410-1, expedida pela (o) SSP-SP, e CPF nº 653.121.988-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 63410.001315/2023-67, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a concessão, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de uma licença de uso dos Produtos de Softwares, conforme especificações e descrições constantes da Proposta Comercial enviada na ocasião, parte integrante do presente Instrumento, bem como a prestação de Serviços de Manutenção de Software, não exclusiva, intransferível, temporária, nos termos deste Contrato.

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.
- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto Básico que embasou a contratação;
- 1.3.2. Os Estudos Técnicos Preliminares ;
- 1.3.3. A Proposta Comercial do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados desde sua assinatura pela CONTRATANTE , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 11.000,00(Onze mil reais);

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

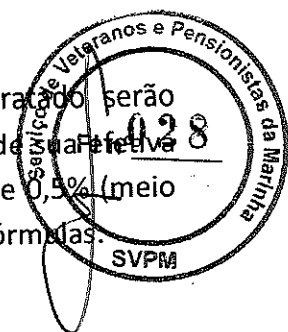
5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato;



5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Projeto Básico.

5.4.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.1.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.1.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.1.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.1.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços do objeto do contrato;

7.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.1.11. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

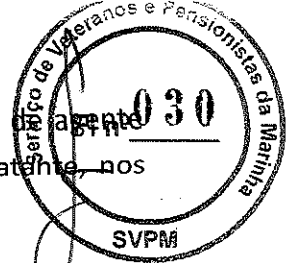
8.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar do agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

8.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 . A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 . Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, o dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 . É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

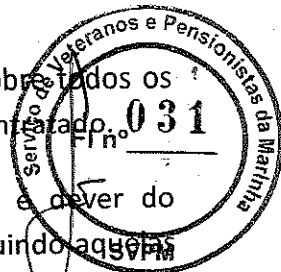
11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15



(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.2. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

1.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

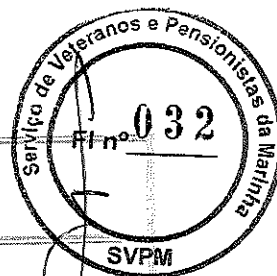


Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

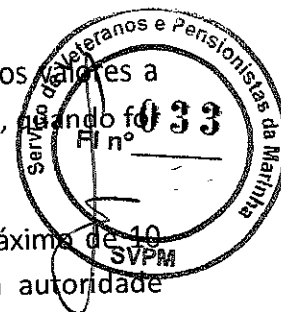
1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

1.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

1.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



1.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

1.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

1.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

1.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 764200;

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de Trabalho: 174672;

Elemento de Despesa: 339040; e

Plano Interno: G419MND

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

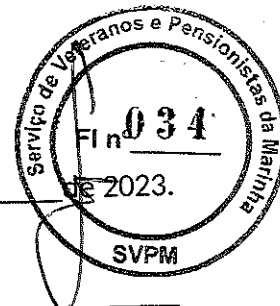
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Rio de Janeiro, RJ, em _____ de _____ de 2023.

MARCELO REIS BEZERRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor
Representante legal da CONTRATADA

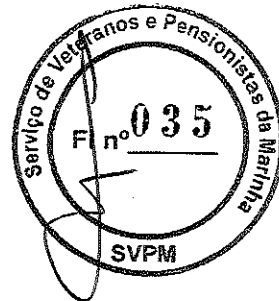
MAURO LIMA DE SOUZA
Diretor Executivo
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ISABEL BARBOSA LIMA
Capitão - Tenente (QC-IM)
Ajudante da Divisão de Intendência

EDNA TAVARES LEDO SERRÃO
CPF: 127.069.144-91
Representante da CONTRATADA

EM BRANCO



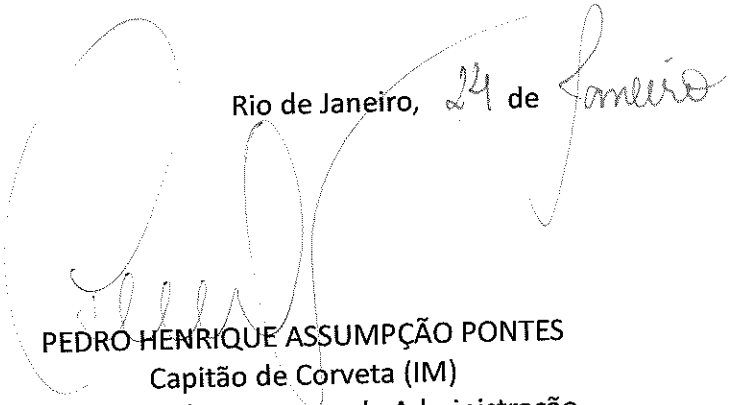
MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA

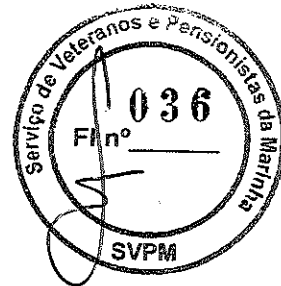
JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO

De acordo com o parágrafo único, art. 5º do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015 e e art. 12, VI, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que preconiza os atos preferencialmente digitais, este Serviço utilizou para elaboração deste processo a versão física, por motivo inviabilidade do meio eletrônico, conforme disposto nas exceções da lei.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2023.


PEDRO HENRIQUE ASSUMPÇÃO PONTES
Capitão de Corveta (IM)
Ordenador de Despesas da Administração

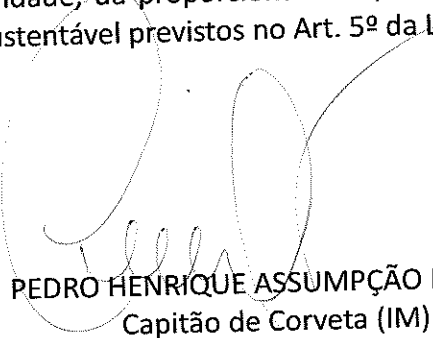
EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL
SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE –
CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

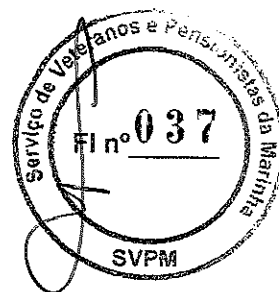
Declaro para os devidos fins, que o processo de Inexigibilidade – TJIL nº 01/2023 teve a dispensa dos critérios de sustentabilidade para o caso prático por tratar-se de uma exclusividade, conforme declaração constante no processo. Apesar da dispensa dos critérios de sustentabilidade previstos em lei, este Serviço observa os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.


PEDRO HENRIQUE ASSUMPTÃO PONTES
Capitão de Corveta (IM)
Ordenador de Despesas da Administração

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU



LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral – exceto TIC e engenharia)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3A
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3A
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de

assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (**cinco**) **listas** distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

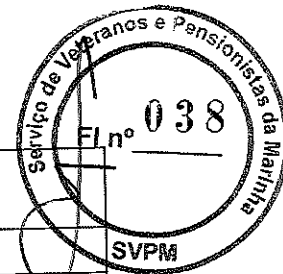
Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

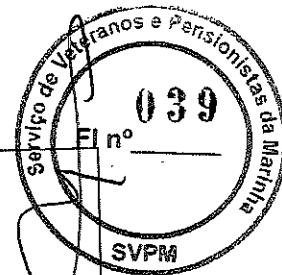
LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim ☐	02
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim ☐	35
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim ☐	04
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim ☐	03
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações? ⁶	Sim ☐	Consta no PAR-SVPM



Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	-
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	06
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	06
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	04
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{12 13}	Não se aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹⁴	Sim	36
A autoridade manifestou-se sobre a aplicabilidade ou não de matriz de alocação de riscos? ¹⁵	Sim	04
Há termo de referência ou de projeto básico? ¹⁶	Sim	11
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁷	Sim	27
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência ou de projeto básico, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas? ¹⁸	Não se aplica	-
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁹	Sim	07
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	Não se aplica x não é ativ. de custeio.	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ²⁰	Não se aplica	-
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os	Sim	

requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²¹	SICAF	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²²	Não se aplica	—
Houve a autorização da autoridade competente? ²³	Sim	02
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²⁴	Não se aplica	—

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁵	Sim	24
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁶	Não se aplica	—
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²⁷	Não se aplica	—
A justificativa do preço demonstra que não há viabilidade de competição? ²⁸	Não se aplica	—
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁹	Sim	23-26
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ³⁰	Não se aplica	—
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ³¹	Não se aplica	—



Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ³²	Não se aplica	—
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³³	Não se aplica	—

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL (QUE NÃO SEJAM DE ENGENHARIA) POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ³⁴	Não se aplica	—
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁵	Não se aplica	—
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³⁶	Não se aplica	—
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³⁷	Não se aplica	—

1 ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

2 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

3 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

4 Arts. 7º, *caput* da Lei 14133/21

5 Art. 12, VIII, e art. 72, I, da Lei 14133/21

6 Art. 12, VII e §1º, e art. 18 da Lei 14133/21

Obs.: As hipóteses de dispensa previstas no art. 75, VII e VIII, da Lei 14.133/2021, pelo seu caráter emergencial, em princípio, não estarão no plano de contratações anual.

7 Art. 18 da Lei 14133/21

8 Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

9 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

10 Art. 18, X e art. 72, I da Lei nº 14133/21.

11 Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

12 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

13 Quanto ao alinhamento ao Plano de Contratações Anual, registre-se que não se aplica à Lei nº 14.133/21 a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019, conforme Parecer n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU e Nota XXXX/2021/CNMLC/CGU/AGU.

14 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

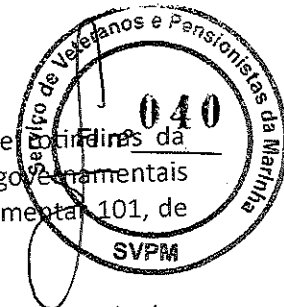
15 Art. 22 da Lei 14133/21. Obs.: a Lei fala em edital, mas nada obsta essa previsão em uma contratação direta, principalmente se o contrato for longo ou tiver valor considerável.

16 Art. 72, I, da Lei 14133/21

17 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

18 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

19 Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21



20 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e correntes da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

21 Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: regularidade fiscal federal; regularidade perante a Seguridade Social; regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; regularidade trabalhista; declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, mediante consulta nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

Obs. 2: Para a consulta de situação de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

22 Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

23 Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

24 Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

25 Art. 74 da Lei 14133/21

26 Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

27 Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

28 Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

29 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

30 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

31 Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

32 Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

33 Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

34 Art. 47, I, da Lei 14133/21

35 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

36 Art. 48 da Lei 14133/21

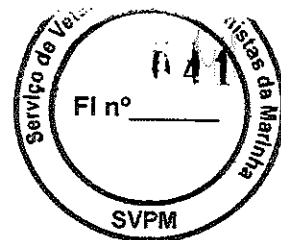
37 Art. 49 da Lei 14133/21

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL



11/083.13

PORTARIA Nº 230/MB/MD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Direção das respectivas Organizações Militares, a serem assumidos em janeiro de 2023, ou nas datas especificadas ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Base Almirante Castro e Silva, o Capitão de Mar e Guerra 95.0049.63 LUIZ EDUARDO CETRIM MACIEL, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.9764.94 FÁBIO MARÇAL MALTEZ.

b) no posto de Capitão de Fragata:

1. Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, o Capitão de Fragata 06.8203.28 ROBERTSON DIOGO MELO, exonerando o capitão de Mar e Guerra 87.1295.15 JOSÉ FÁBIO CARNEIRO DA SILVA;

2. Base de Hidrografia da Marinha em Niterói, o Capitão de Fragata 87.3011.99 FERNANDO JOSÉ MORAES MONTEIRO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.3904.22 PAULO EDUARDO DE ALMEIDA;

3. Base Fluvial de Ladário, o Capitão de Fragata 87.3021.87 MÁRCIO VÍTOR DIAS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.2640.48 ANTHONY STEVE DE LIMA BARROS PEREIRA;

4. Base Naval de Aratu, o Capitão de Fragata 87.3011.72 FERNANDO ATAIDE DE MELO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8115.76 ERICO SANT'ANNA VILELA;

5. Base Naval de Natal, o Capitão de Fragata 96.0071.84 CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MACÊDO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8396.75 ANDRÉ MEDEIROS DE MORAIS;

6. Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, o Capitão de Fragata 87.3009.40 EWERTON RODRIGUES CALFA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.6447.42 ANDRÉ LUIS MARTINI VIEIRA;

7. Capitania dos Portos da Bahia, o Capitão de Fragata 87.3029.77 RENATO VIEIRA MELGAÇO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8399.85 PAULO RAFAEL RIBEIRO GONZALEZ;

61001.006161/2022-13

8. Capitania dos Portos de Santa Catarina, o Capitão de Fragata 87.3026.32 RODRIGO DE ARAUJO CID SANTA RITA, em novembro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8408.60 CAIO VINICIUS CESAR FEITOSA;

9. Capitania dos Portos do Paraná, o Capitão de Fragata 06.3240.45 ANDERSON BRITO DE MELO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8403.47 ANDRÉ LUIZ MORAIS DE VASCONCELOS;

10. Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, o Capitão de Fragata 06.4188.21 LUCIANO DE ASSIS LUIZ, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8399.51 CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA;

11. Capitania Fluvial de Goiás, o Capitão de Fragata 96.0306.91 MARCIO DA SILVA ARRUDA, exonerando o Capitão de Fragata (T) 85.0522.56 DIVANILDO FELIPE SANTIAGO;

12. Capitania Fluvial de Minas Gerais, o Capitão de Fragata 06.6779.24 LEONARDO CARVALHO DE LUCENA NAVAES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8397.81 WASHINGTON LUIZ VIEIRA DE BARROS;

13. Capitania Fluvial de Porto Alegre, o Capitão de Fragata 07.0817.74 RODRIGO DA SILVA TAVARES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8395.19 ÁTRIO DE OLIVEIRA CRUZ;

14. Capitania Fluvial de Porto Velho, o Capitão de Fragata 99.0266.35 MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata 87.3020.47 MARCELO DE SOUZA BARBOSA;

15. Capitania Fluvial do Pantanal, o Capitão de Fragata 98.0194.73 MARCELO PINTO WERNECK, exonerando o Capitão de Fragata 96.0343.01 GLEIDIR DE OLIVEIRA RODRIGUES DE ABREU;

16. Centro de Análises de Sistemas Navais, o Capitão de Fragata 87.3010.32 FABIO KENJI ARAKAKI, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.2640.56 CAIO GERMANO CARDOSO;

17. Centro de Apoio a Sistemas Operativos, o Capitão de Fragata 86.9755.01 HUGO ANDRÉ ASSUNÇÃO MALAFAIA DE SOUZA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8401.93 RENATO LEITE FERNANDES;

18. Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego, o Capitão de Fragata 86.9912.64 FABIO SANTANA SOBRINHO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.2643.31 JANSEN SANTOS POÇAS;

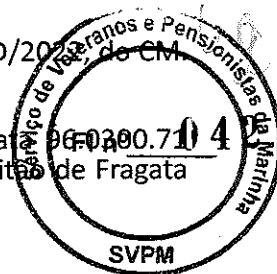
19. Centro de Hidrografia e Navegação do Noroeste, o Capitão de Fragata 00.0050.53 JORGE LUIZ NASCIMENTO DE PAULA, em março de 2023, exonerando o Capitão de Fragata 06.6167.98 BRUNO LEONARDO RODRIGUES ALVES;

20. Centro de Hidrografia e Navegação do Norte, o Capitão de Fragata 06.6541.26 FERNANDO JOSÉ MATIAS NUNES, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata 06.6708.65 ANDÉRMISSON CLAUDINO DA SILVA MOURA;

21. Centro de Hidrografia e Navegação do Oeste, o Capitão de Fragata 00.0051.18 FELIPE TANGARI, exonerando o Capitão de Fragata 00.0626.77 GIZO SAMPAIO MACHADO;

22. Centro de Manutenção de Embarcações Miúdas, o Capitão de Fragata 96.0301.94 FABRÍCIO DINELLI ALVES DA COSTA, exonerando o Capitão de Fragata 87.3022.17 MARCIO LEANDRO SANTOS DE SOUZA;

23. Estação Naval do Rio Grande, o Capitão de Fragata 96.0307.04 MARCIO HENRIQUE SOUSA DA SILVA, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata 06.8794.20 SERGIO HENRIQUE DA SILVA LIMA; e



24. Estação Rádio da Marinha em Brasília, o Capitão de Fragata DANIEL BARBOSA DA SILVA BARABANI, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata 87.3028.37 RICARDO PENEDO GONÇALVES.

c) no posto de Capitão de Corveta:

1. Estação Radiogoniométrica da Marinha em Campos Novos, o Capitão de Corveta 02.1563.26 JORGE CLAUDIO TORRES MOTA JUNIOR, exonerando o Capitão de Corveta 01.0522.50 LEANDRO AREIAS PINTO; e

2. Estação Radiogoniométrica da Marinha em Natal, o Capitão de Corveta 03.0269.73 VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA, exonerando o Capitão de Corveta (EN) 09.0458.21 YANES CHECCACCI BALOD.

II – CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. Centro de Instrução e Adestramento de Brasília Almirante Domingos de Mattos Cortez, o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.8392.50 MÁRCIO ABREU CALDAS, exonerado o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.8398.96 ALVARO FRANCISCO DE SOUZA MOURA; e

2. Centro Tecnológico do Corpo de Fuzileiros Navais, o Capitão de Mar e Guerra (FN) 98.0379.27 CARLOS FREDERICO WERNER, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 05.7227.48 CELIO LITWAK NASCIMENTO.

b) no posto de Capitão de Fragata (FN):

1. Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, o Capitão de Fragata (FN) 06.6706.52 RENATO OLIVEIRA DA SILVA, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 98.0042.39 FÁBIO RODRIGUES CAVALCANTE;

2. Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador, o Capitão de Fragata (FN) 87.3027.56 ROBSON TURQUIELLO MACHADO DA SILVA, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.6327.61 ALEXANDRE SOARES DE ARAÚJO;

3. Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti, o Capitão de Fragata (FN) 96.0308.61 RAFAEL NACHARD MACIEL, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 96.0053.19 SEBASTIÃO JUCIVALDO OLIVEIRA MOURA; e

4. Presídio da Marinha, o Capitão de Fragata (FN) 95.0502.81 FELIPE COUTINHO DUARTE, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 01.0488.64 GUSTAVO RODRIGUEZ DÓRIA.

III - CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (IM):

1. Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 96.0466.19 CARLOS EDUARDO LEITZKE PALHARES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 06.4276.26 ALEXANDRE JORGE DE MORAIS RAMOS;

2. Casa do Marinheiro, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 98.0380.52 ESDRAS CARLOS DE SANTANA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8408.86 ALEXANDRE GUEDES MARICATO;

3. Centro de Intendência da Marinha em Salvador, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 95.0049.12 UBIRAJARA DE JESUS SANTANA FERREIRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.4204.53 ALEXANDRO ALVES DA COSTA RIBEIRO;

4. Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 06.7511.56 ANDERSON CHAVES DA SILVA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 96.0467.41 FERNANDO ANTONIO DE AVELAR BRITTO LIMA;

5. Centro de Munição da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 95.0062.65 BRUNO BAHIENSE DE ALBUQUERQUE E SILVA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8114.01 ANDERSON SOARES SILVA;

6. Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 87.1619.15 ALEX DA MOTTA FARIA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 85.9975.87 ALEXANDRE DE MELLO BRAGA;

7. Serviço de Assistência Social da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (IM) 96.0945.24 VIVIANE FERNANDES DE LIMA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8113.47 ANDRÉ LUIZ IGREJA CELENTE; e

8. Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.9746.11 MARCELO REIS BEZERRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.6333.84 MARCELO GAMELEIRA CORRÊA.

b) no posto de Capitão de Fragata (IM):

1. Centro de Intendência da Marinha em Manaus, o Capitão de Fragata (IM) 95.0504.00 RODOLFO RAMOS COSTA, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 87.2999.25 ALEXANDRE BARBOSA GOUVÊA;

2. Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande, o Capitão de Fragata (IM) 95.0512.52 LEONARDO ZACHER CASTAGNINO, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 87.3003.46 ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR;

3. Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia, a Capitão de Fragata (IM) 01.0484.14 ADRIANA PEREIRA CAMELLO, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 87.3017.17 LEANDRO RUBINO RAMOS;

4. Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Fragata (IM) 96.0310.77 THIAGO FERNANDES LIMA, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 87.3029.85 RICARDO BERNARDES DA CUNHA;

5. Depósito de Material de Saúde da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Fragata (IM) 95.0512.10 LEONARDO BARBOZA PINHEIRO, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 87.3009.23 EVERTON DE GÓES;

6. Depósito de Sobressalentes da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Fragata (IM) 95.0563.78 EDUARDO GOULART CAMACHO, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 87.3002.14 ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA CÔRTEZ; e

7. Depósito de Suprimentos de Intendência da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Fragata (IM) 96.0303.56 IGOR VINICIUS SIMÕES PENHA, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 01.0490.71 MARCELO DALLA-LANA.

c) no posto de Capitão-Tenente (IM):

1. Centro de Distribuição de Uniformes da Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão-Tenente (IM) 06.0233.04 JOSÉ EDUARDO MESQUITA BARBOSA FILHO, exonerando o Capitão-Tenente (IM) 86.8669.82 VICTOR TEIXEIRA MESQUITA.

IV - CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (EN):

1. Centro de Mísseis e Armas Submarinas da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (EN) 98.0378.54 ANA VALÉRIA GRECO DE SOUSA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) 98.0379.35 CARLOS VINICIUS MALHEIROS DOS SANTOS;

2. Centro de Tecnologia da Informação da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (EN) 97.0434.35 YURI BARWICK LANNES DE CAMARGO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) 98.0381.92 JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE JUNIOR; e

3. Instituto de Pesquisas da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (EN) 98.0379.01 CARLA DE SOUSA MARTINS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) 96.0471.43 WALLACE AFFONSO ALVES.

b) no posto de Capitão de Fragata (EN):

1. Centro de Manutenção de Sistemas da Marinha, o Capitão de Fragata (EN) 86.8402.82 RAFAEL BARROS DUTRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) 97.0429.86 MARCELO ALVES FELZKY; e

2. Escola Técnica do Arsenal de Marinha, o Capitão de Fragata (EN) 03.0341.51 ADRIANO NIZER, exonerando o Capitão de Fragata (EN) 01.0494.02 SANDRO MELO MARQUES.

V - QUADRO DE MÉDICOS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (Md):

1. Centro de Medicina Operativa da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (Md) 97.0433.54 SÔNIA PETERSEN ALONSO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (Md) 86.0629.13 KLEBER COELHO DE MORAES RICCIARDI;

2. Escola de Saúde da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (Md) 98.0080.56 ADRIANA ENÉAS LOPES, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) 96.0505.19 DANIELLA LEITÃO MENDES;

3. Hospital Naval de Brasília, a Capitão de Mar e Guerra (Md) 97.0433.62 STELLA TAYLOR PORTELLA, em março de 2023, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) 95.0322.23 GISELE MENDES DE SOUZA E MELLO; e

4. Unidade Integrada de Saúde Mental, a Capitão de Mar e Guerra (Md) 87.3243.26 CLAUDIA REGINA AMARAL DA SILVA FIOROT, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) 95.0319.87 ANDRÉA DA COSTA VELOSO.

b) no posto de Capitão de Fragata (Md):

1. Hospital Central da Marinha, o Capitão de Fragata (Md) 00.0623.32 RICARDO SILVA GUIMARÃES, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) 95.0321.69 DENISE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO;

2. Hospital Naval de Natal, o Capitão de Fragata (Md) 99.1808.98 ALEXANDRE ALBUQUERQUE ROSA, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) 96.0460.82 RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS;

3. Policlínica Naval de Campo Grande, a Capitão de Fragata (Md) 04.0458.07 ANGELICA GOUVEA DO NASCIMENTO, exonerando o Capitão de Fragata (Md) 03.0337.24 CESAR DE SOUZA BASTOS JUNIOR;

4. Policlínica Naval de Niterói, o Capitão de Fragata (Md) 06.9627.42 GUILHERME PAZ SENNA DE AZEREDO, exonerando o Capitão de Fragata (Md) 01.0495.26 VALMIR SANTOS SILVA;

5. Policlínica Naval de Rio Grande, o Capitão de Fragata (Md) 00.0186.35 LUIS EUGENIO GULARTE LOVATO, em fevereiro de 2023, exonerando a Capitão de Fragata (Md) 02.1168.21 VALESKA PEREIRA RAMOS DE ARAUJO TUCHE;

61001.006161/2022-13

6. Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, o Capitão de Fragata (Md) 02.1167.58 ROMERO JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata (Md) 01.0489.96 LEONHARD CHRISTIAN ROSSETTI OBRECHT; e

7. Sanatório Naval de Nova Friburgo, o Capitão de Fragata (Md) 01.0086.17 HENRIQUE WAJNBERG, em fevereiro de 2023, exonerando o Capitão de Fragata (Md) 00.0078.38 MARCOS FLORIPES DA SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIR GARNIER SANTOS
Almirante de Esquadra
Comandante da Marinha
BRUNO MENDES DE ARRUDA
Capitão de Corveta (T)
Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 1

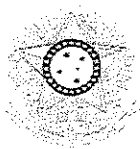
GM-10

GM-11

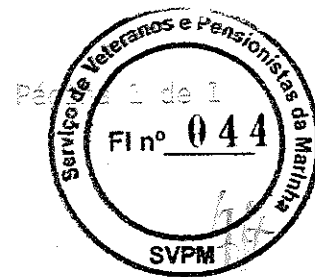
GM-12

GM-12.1

Arquivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.894.303/0001-35

Certidão nº: 5311028/2023

Expedição: 06/02/2023, às 13:47:30

Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.894.303/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

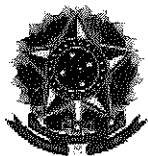
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

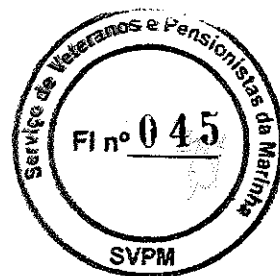
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA
CNPJ: 16.894.303/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:37:47 do dia 14/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2023.

Código de controle da certidão: **350E.B1E0.D523.C792**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/02/2023 13:44:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA**
CNPJ: **16.894.303/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

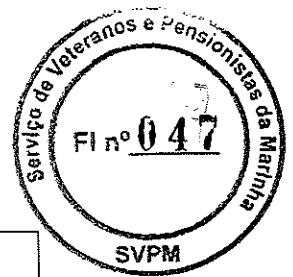
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.894.303/0001-35
Razão Social: AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA EPP
Endereço: PC OSWALDO CRUZ 47 / PARAISO / SAO PAULO / SP / 04004-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2023 a 25/02/2023

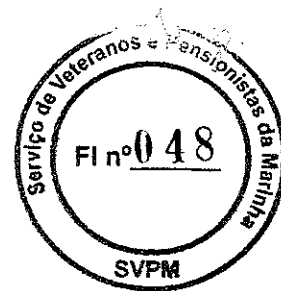
Certificação Número: 2023012701503540898757

Informação obtida em 06/02/2023 13:50:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MARINHA DO BRASIL



SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA

51/004

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

Nº 51-24

Rio de Janeiro, RJ, 1º de fevereiro de 2023.

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Da: Ajudante do Encarregado da Divisão de Intendência
Ao: Chefe do Departamento Jurídico

Assunto: Nota Técnica

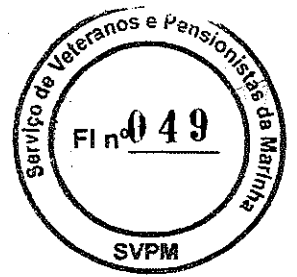
Anexo: Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJIL) nº 01/2023 – Empresa Autrack Consultoria de Software.

1. Consulto possibilidade do setor Jurídico emitir Nota Técnica do Processo de Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJIL) nº 01/2023 – Empresa Autrack Consultoria de Software.

ISABEL BARBOSA LIMA
Capitão-Tenente (QC-IM)
Ajudante

Cópia:
Arquivo s/anexo

Recebi em 06/02/23
R.R. Silva



MARINHA DO BRASIL

RS/RS/61

SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA
MARINHA

0702/2023

NOTA TÉCNICA Nº 4/2023

Processo nº 63410.001315/2023-67

1. Trata-se de inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços exclusivos prestados pela empresa AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.894.303/0001-35. Esta Assessoria realizou análise relativa à adequação dos seus termos aos seguintes diplomas: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2010; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e SGM-102 - Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil, 5ª rev., aprovada pelo Secretário-Geral da Marinha, em 27 de fevereiro de 2020.
2. Instruem os autos, dentre outros, os seguintes documentos: a) Comunicação Padronizada para autorização do processo; b) Formalização da demanda; c) Justificativa da necessidade da prestação do serviço; d) Estudos Preliminares; e) Declaração de Recursos Orçamentários; f) Projeto Básico; g) Proposta para renovação de subscrição Software Idea; h) Declaração de Exclusividade; i) Minuta de contrato; j) Certidões fiscais; k) Justificativa para não adoção de processo eletrônico; l) Declaração de ausência do critério de sustentabilidade; e m) Listas de verificação CGU.
3. O presente contrato analisado é fundamentado com base na inexigibilidade de licitação relativa à contratação de serviços exclusivos, consoante o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
4. O Ordenador de Despesas informou na Declaração de Indicação de Recursos Orçamentários a existência de créditos suficientes e a fonte de recursos para pagamento da despesa no ano de 2023, atendendo ao preconizado no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
5. Registra-se que a inexigibilidade de licitação encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, “sui generis”, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”. Assim, estamos diante de hipótese de inexigibilidade de licitação porquanto demonstrada exclusividade no fornecimento de licença de uso dos Produtos de Softwares da CaseWare IDEA para o território brasileiro, por restar inviabilizada, neste caso, a realização de procedimento licitatório, haja vista a ausência de pressuposto

lógico, traduzido na figura do fornecedor exclusivo.

6. Visando à eficácia dos atos, recomenda-se juntar a Autorização do Sr. Diretor, para ratificação.

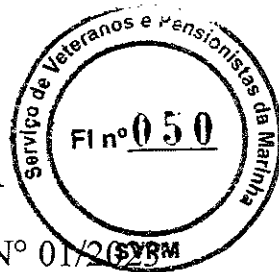
7. Diante do exposto, tendo em vista tratar-se de análise jurídica que envolve prestação de serviços prestados pela empresa AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA., é juridicamente possível, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dar prosseguimento ao processo, celebrando a contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação até o final da validade da Certidão nº 221212/39.344, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, sem submeter os autos à Consultoria Jurídica da União, consoante Orientação Normativa nº 69, de 13 de setembro de 2021, da Advocacia-Geral da União.


Ranna Rannuai Rodrigues Silva
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Analista

MARINHA DO BRASIL

SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023



DATA: de de 2023

EMPRESA: AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA.

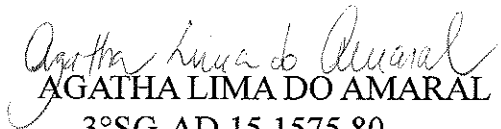
CNPJ/MF: 16.894.303/0001-35

ENDEREÇO: PC OSWALDO CRUZ 00047 – PARAÍSO – SÃO PAULO – SP - CEP: 04004-070

OBJETO: Prestação pela Empresa AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA ao SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA de renovação de licença de Software de Auditoria.

VALOR ESTIMADO: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), pago anualmente.

PARECER TÉCNICO: A Declaração de Exclusividade da Empresa AUDTRACK CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA consiste no serviço de renovação de licença de Software de Auditoria.


AGATHA LIMA DO AMARAL
3ºSG-AD 15.1575.80
Fiscal Técnico

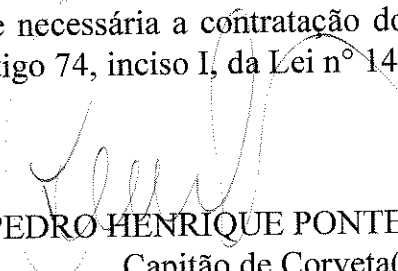
APRECIÇÃO JURÍDICA

ENQUADRAMENTO: A presente contratação enquadra-se no artigo 74, inciso I, da Lei nº14.133/21.


RANNA RANNUAI RODRIGUEZ SILVA
Primeiro - Tenente (RM2-T)
Analista

APROVO O ENQUADRAMENTO

Considero oportuna e necessária a contratação do objeto deste Termo e aprovo o enquadramento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.



PEDRO HENRIQUE PONTES ASSUMPÇÃO
Capitão de Corveta(IM)
Ordenador de Despesas da Administração